



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024.

Artigo que

A Lei nº 1.046/22

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande-MG

Em 05 / 10 2022

[Assinatura]
Responsável

**LEI Nº 1.046, DE 05 DE OUTUBRO
DE 2022.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO IMÓVEL.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e, eu, sr. Edson Sabino de Lima, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do bem público situado na Rua Hermenegildo Antônio de Souza nº 32 (antiga E. M. "José Drumond de Castilho"), Centro, no município de Lagoa Grande, à **UNITEC VAZANTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.183.077/0001-96, em conformidade com o disposto no art. 116, §2º da Lei Orgânica Municipal.

§1º - Fica a presente concessão de uso condicionada ao oferecimento de cursos técnicos gratuitos a população.

§2º - Fica o Executivo Municipal dispensado da realização de processo licitatório, tendo em vista as relevantes razões de interesse público reconhecidas, em conformidade com o disposto no art. 113, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Concessão de Uso será outorgada pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 3º - Constitui obrigação da permissionária, sob pena de imediata reversão ao patrimônio municipal do imóvel concedido:

- I. Zelar e cuidar do imóvel referido;
- II. Seguir as orientações do Código de Obras, Postura Municipal e demais legislações pertinentes;
- III. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e encargos do imóvel concedido; e
- IV. Restituir o imóvel, finda a concessão, em bom estado de conservação, sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias realizadas.

Art. 4º - As eventuais benfeitorias realizadas pela Permissionária, no espaço destinado ora pleiteado, quando de sua devolução ao Poder Público Municipal, ficarão integrando o patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 5º - A qualquer tempo, o Executivo Municipal poderá cassar a concessão outorgada, por interesse público e/ou desde que comprovado o descumprimento por parte da permissionária, das obrigações determinadas nesta Lei.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG, aos cinco dias do mês de outubro do
ano de dois mil e vinte e dois.

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal de Lagoa Grande